



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2021

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017, do Senador Randolfe Rodrigues, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência sobre o malefício do consumo abusivo do refrigerante, bem como a proibição de sua comercialização em estabelecimentos escolares de educação básica.

PRESIDENTE: Senador Reguffe

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

21 de Setembro de 2021

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência sobre o malefício do consumo abusivo do refrigerante, bem como a proibição de sua comercialização em estabelecimentos escolares de educação básica.*

SF/20669.27196-72

RELATOR: Senador FABIANO CONTARATO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 9, de 2017, de iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, que obriga a inserção de advertência nos rótulos e embalagens de refrigerantes sobre o malefício do seu consumo abusivo, bem como proíbe a venda ou a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica.

A proposição, no *caput* do art. 1º prescreve que o rótulo ou a embalagem dos refrigerantes conterá obrigatoriedade advertência sobre os malefícios que o seu consumo abusivo pode provocar à saúde. O § 1º determina que a advertência terá sua forma e seu conteúdo definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que regulamentará a lei que resultar da aprovação do projeto de lei no prazo de cento e oitenta dias. O § 2º diz que, no caso de não regulamentação da lei que resultar da aprovação do projeto de lei no prazo de cento e oitenta dias, o rótulo ou embalagem do refrigerante deverá conter, de forma legível e ostensivamente destacada, texto de advertência ocupando pelo menos 30% (trinta por cento) de sua área de superfície externa com uma das

seguintes frases: I - “A ingestão desta bebida em excesso causa diabetes, obesidade e osteoporose”; II - “A ingestão dessa bebida em excesso causa cárie, doenças cardiovasculares, gastrite e envelhecimento precoce”; III – “Srs. Pais, este produto é prejudicial à saúde de seus filhos”.

O art. 2º da proposição prevê que o descumprimento aos termos da lei que resultar da aprovação do projeto de lei constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

O art. 3º do projeto de lei proíbe a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica.

O art. 4º da proposição prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao § 2º do art. 1º após transcorridos cento e oitenta dias do prazo final estabelecido no § 1º do art. 1º.

O autor explicita na justificação que a “proposição tem o intuito de acompanhar a tendência mundial de conscientizar os cidadãos a respeito do perigo da ingestão de refrigerantes, uma bebida com elevada quantidade de açúcar que comprovadamente vem trazendo enormes malefícios à população do planeta, incluindo à do nosso Brasil”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição está sendo submetida ao crivo desta CTFC. Após o exame desta Comissão, o projeto de lei será apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual competirá emitir a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CTFC opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor.

SF/20669.27196-72

A proposição está redigida em conformidade com a boa técnica legislativa, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito da proposição, somos favoráveis à sua aprovação, já que ela tem por objetivo proteger a saúde do consumidor de refrigerantes.

É necessário destacar que um dos objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo é o respeito à saúde do consumidor, assim como a proteção de sua saúde está entre os seus direitos básicos.

Desse modo, como o consumo excessivo de refrigerantes pode apresentar riscos à saúde do consumidor, é imperativo alertá-lo sobre o seu uso abusivo em todos os rótulos e embalagens que sejam colocadas nos refrigerantes que serão ingeridos pelos consumidores.

Além disso, parece-nos correta a proibição da venda e da distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica, haja vista que os estudantes nessa faixa etária podem ser considerados hipervulneráveis, necessitando de proteção legislativa que defenda a sua saúde, pois eles ficam mais expostos ao consumo de refrigerantes.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20669.27196-72

~~Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CTFC~~~~Data: 21 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 14h30~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Eduardo Braga (MDB)	1.	Renan Calheiros (MDB)
Dário Berger (MDB)	2.	VAGO
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	3.	VAGO
Eliane Nogueira (PP)	Presente	4. VAGO
VAGO		5. VAGO
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Mara Gabrilli (PSDB)	1.	Izalci Lucas (PSDB) Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente	2. Roberto Rocha (PSDB) Presente
Marcos do Val (PODEMOS)		3. Eduardo Girão (PODEMOS)
Reguffe (PODEMOS)	Presente	4. Styvenson Valentim (PODEMOS) Presente
PSD		
Irajá (PSD)	1.	Nelsinho Trad (PSD)
VAGO	2.	VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
VAGO	1.	Jorginho Mello (PL) Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. José Serra
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Paulo Rocha (PT)	Presente	1. Humberto Costa (PT)
Telmário Mota (PROS)		2. Rogério Carvalho (PT)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Fabiano Contarato (REDE) Presente
Acir Gurgacz (PDT)		2. VAGO



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12^a Reunião, Extraordinária, da CTFC
Data: 21 de Setembro de 2021 (Terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 9/2017)

REUNIDA A CTFC NA 12^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21/09/2021, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

21 de Setembro de 2021

Senador REGUFFE

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor